

Novo Estatuto da UFBA
(Aprovado pelos Conselhos Superiores em 23.11.2009)

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I

NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Universidade Federal da Bahia – criada pela Carta Régia de fundação do Colégio Médico-Cirúrgico da Bahia, firmada pelo Príncipe Regente D. João, em 18 de fevereiro de 1808; instituída pelo Decreto-Lei n. 9.155, de 8 de abril de 1946; reestruturada pelo Decreto n. 62.241, de 8 de fevereiro de 1968 – é uma autarquia com autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Capítulo II

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º São objetivos institucionais da Universidade:

- I - educar para a responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- II - gerar e propagar conhecimentos, saberes e práticas no campo das ciências, das artes, das culturas e das tecnologias;
- III - propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;
- IV - exercitar a excelência acadêmica, mediante o desenvolvimento das ciências, das artes e das humanidades, fomentando o pensamento crítico-reflexivo nos diversos campos de saberes e práticas;
- V - promover a extensão universitária, visando à difusão de avanços, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e artística e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VI - contribuir para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global, realizando estudo sistemático de seus problemas e formando quadros científicos, artísticos e técnicos de acordo com suas necessidades;
- VII - promover a equidade na sociedade, combatendo todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;

- VIII - fomentar a paz, a solidariedade e a aproximação entre nações, povos e culturas, mediante cooperação internacional e de intercâmbio científico, artístico e tecnológico, com especial foco nos países de língua oficial portuguesa e nos países latino-americanos;
- IX - manter a Universidade aberta à participação da população, promovendo amplo e diversificado intercâmbio com instituições, organizações e movimentos da sociedade;
- X - implementar e cultivar princípios éticos na formulação e implementação de políticas, planos, programas e iniciativas que concretizem suas atividades-fim;
- XI - promover, nos termos da lei, a tutela do ensino público em todos os seus preceitos e prerrogativas.

Parágrafo único. A Universidade poderá exercer outras atividades no interesse da sociedade, desde que em acordo com o estabelecido neste artigo.

Capítulo III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Universidade compõe-se de:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os regimes funcional e disciplinar a que estarão sujeitos os membros dos corpos docente, técnico-administrativo e discente serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º A responsabilidade pelas atividades letivas é privativa do corpo docente, constituído por professores com atividade regular de ensino, pesquisa, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único. O estabelecimento de categorias, formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, vinculados ao regime próprio do servidor público federal e ao respectivo Plano de Carreira.

Art. 5º Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação **stricto sensu** mantidos pela Universidade.

§ 1º O corpo discente será representado por entidades de organização estudantil; no nível superior da administração, pelo Diretório Central dos Estudantes e, no nível dos cursos, por Centros e Diretórios Acadêmicos.

§ 2º Cada órgão deliberativo da Universidade terá representação dos estudantes, escolhida em processo conduzido pelas entidades de organização estudantil, nos respectivos níveis de gestão.

Art. 6º O corpo técnico-administrativo da Universidade compreende os servidores que exercem atividades de suporte ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, vinculados ao regime que lhes é próprio e ao respectivo Plano de Carreira.

Capítulo IV

AUTONOMIA

Art. 7º A autonomia didático-científica consiste em:

- I - cumprir seus objetivos institucionais, levando em conta as necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade;
- II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação;
- III - estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;
- IV - deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes;
- V - fixar o número de vagas de ingresso nos seus cursos, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- VI - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

Art. 8º A autonomia patrimonial e financeira consiste em:

- I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;
- II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- III - adotar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;
- IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças e legados;
- V - celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas, bem assim contrair empréstimos para atender as suas necessidades;
- VI - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VII - administrar e dispor do seu patrimônio.

Art. 9º A autonomia administrativa consiste em:

- I - elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral;
- II - realizar os processos de escolha de reitor, vice-reitor, diretores e vice-diretores de Unidades Universitárias, de acordo com a legislação em vigor;

- III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- IV - dispor sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos os seus membros.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Art. 10º. Constituem patrimônio da Universidade:

- I - bens e direitos regularmente adquiridos ou que venha a adquirir;
- II - doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;
- III - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas.

§ 2º Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificaram sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos que o constituam à receita geral da Universidade.

§ 3º A efetivação do disposto neste artigo, em todos os casos, dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Capítulo II

DAS FINANÇAS

Art. 11. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - doações;
- III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV - rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- V - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
- VI - recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e extensão;

VII - rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 12. O Regimento Geral da Universidade estabelecerá normas para elaboração e execução orçamentárias.

§ 1º A proposta orçamentária, instruída por parecer do Conselho de Curadores, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União.

§ 2º No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho de Curadores pelo Reitor e, após, à aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

§ 3º Anualmente, o Reitor submeterá ao Conselho Universitário a Prestação de Contas, acompanhada de parecer do Conselho de Curadores.

§ 4º Os saldos do exercício financeiro, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 13. A estrutura da Universidade é composta por Órgãos Superiores de Deliberação, Administração Central, Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, Controle, Fiscalização e Supervisão.

§ 1º São Órgãos Superiores de Deliberação:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Conselhos Acadêmicos;
- IV - Assembleia Universitária.

§ 2º São Órgãos da Administração Central:

- I - Reitoria;
- II - Órgãos Estruturantes, vinculados à Reitoria.

§ 3º São Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Unidades Universitárias;

II - Órgãos Complementares, vinculados às Unidades Universitárias.

§ 4º Atuará como Órgão Superior de Controle, Fiscalização e Supervisão o Conselho de Curadores, que contará com o auxílio da Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 14. A Universidade contará, ainda, com Órgãos Consultivos, de caráter avaliativo e de acompanhamento, destinados a assessorar e apoiar os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias de gestão no encaminhamento de questões referentes à vida acadêmica e ao desenvolvimento institucional da UFBA.

Parágrafo único. A enumeração, estrutura, composição, competências e funcionamento desses órgãos serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 15. O Conselho Universitário (CONSUNI) terá a seguinte composição:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - pró-reitores de áreas administrativas;
- IV - diretores das Unidades Universitárias;
- V - presidentes dos Conselhos Acadêmicos;
- VI - 02 (dois) representantes do corpo docente;
- VII - 04 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo;
- VIII - 02 (dois) representantes da comunidade;
- IX - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Cada membro do CONSUNI terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso VIII serão eleitos pelo CONSUNI, para mandato de dois anos, sem direito a recondução.

Art. 16. Compete ao Conselho Universitário:

- I - deliberar sobre:
- a) políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
 - b) planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;
 - c) criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias e demais órgãos;
 - d) política patrimonial e urbanística dos **campi**, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
 - e) diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
 - f) quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
 - g) recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa do pessoal docente;
 - h) normas gerais a que se devam submeter as Unidades Universitárias e demais órgãos, ressalvadas as de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - i) concessão de títulos e dignidades universitárias.

II - eleger:

- a) o substituto eventual do Vice-Reitor, dentre os diretores de Unidades Universitárias;
- b) os representantes da comunidade nos Conselhos Superiores, com os respectivos suplentes;
- c) os representantes no Conselho de Curadores, dentre os seus membros.

III - Supervisionar o desempenho em geral das Unidades Universitárias e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação com esse fim.

IV - julgar os recursos interpostos das decisões em primeira instância das Congregações e do Reitor, salvo quando se tratar de matéria de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - instituir o Regimento Geral da Universidade e o seu próprio Regimento Interno e homologar a proposta de Regimento Interno das Unidades Universitárias.

VI - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O CONSUNI reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º O CONSUNI delibera por seu pleno e por suas Comissões, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFBA.

§ 3º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

Seção II

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 17. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) terá a seguinte composição:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - pró-reitores das áreas de atividades-fim da Universidade;
- IV - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, escolhido pela respectiva Congregação dentre os eleitos para compor os Conselhos Acadêmicos;
- V - 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, membros dos Conselhos Acadêmicos;
- VI - 02 (dois) representantes da comunidade, membros dos Conselhos Acadêmicos;
- VII - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro do CONSEPE terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A suplência do membro docente referido no inciso IV será exercida pelo representante da Unidade Universitária no outro Conselho Acadêmico.

Art. 18. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - estabelecer, anualmente, o Calendário Acadêmico da Universidade;
- II - fixar normas e deliberar sobre políticas de integração entre ensino, pesquisa e extensão na Universidade;
- III - apreciar propostas relativas a programas estratégicos que articulem ensino, pesquisa e extensão;
- IV - regulamentar aspectos inerentes às interfaces entre as distintas éticas acadêmica, pedagógica, profissional e de pesquisa;
- V - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões em primeira instância dos Conselhos Acadêmicos que não tenham sido aprovadas por 3/5 do seu **quorum** efetivo;
- VI - elaborar, modificar e aprovar seu próprio Regimento.

§ 1º O CONSEPE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o CONSEPE atuará como instância recursal dos órgãos colegiados das Unidades Universitárias.

Seção III

Dos Conselhos Acadêmicos

Art. 19. Os Conselhos Acadêmicos são:

- I - Conselho Acadêmico de Ensino;
- II - Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

§ 1º Cada Conselho Acadêmico terá um presidente eleito entre os membros representantes de Unidades Universitárias, não podendo a escolha recair em pró-reitores ou nos representantes dos corpos discente e técnico-administrativo.

§ 2º Os Conselhos Acadêmicos reunir-se-ão, ordinariamente, com freqüência quinzenal ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20. Compõem o Conselho Acadêmico de Ensino:

- I - pró-reitores das áreas de ensino;
- II - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, eleito pela respectiva Congregação;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo, com nível superior, atuante em programas ou cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, eleito por seus pares, em pleito conduzido pela respectiva entidade de representação;
- IV - um representante da comunidade, eleito pelo CONSUNI, para mandato de dois anos;
- V - representação do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os representantes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, ressalvada a representação da comunidade, que exercerá o mandato por uma única vez.

Art. 21. Ao Conselho Acadêmico de Ensino compete:

- I - supervisionar as atividades acadêmicas do ensino de graduação e de pós-graduação;
- II - fixar normas e deliberar sobre:
 - a) regime didático da Universidade, no que se refere ao ensino de graduação e de pós-graduação;
 - b) criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de graduação e sequenciais;
 - c) criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de pós-graduação, incluindo programas permanentes de especialização sob a forma de Residência e de outras modalidades de ensino;

- d) fixação, ampliação e diminuição de vagas nos cursos de graduação e de pós-graduação;
 - e) recrutamento, seleção, admissão e habilitação de alunos de graduação e de pós-graduação;
 - f) reconhecimento de graus e títulos acadêmicos de graduação e de pós-graduação;
- III - acompanhar a execução dos planos e programas dos cursos de graduação e de pós-graduação, submetendo-os a contínua avaliação;
- IV - regulamentar aspectos inerentes à ética acadêmica nas relações de ensino, no nível de graduação e de pós-graduação.

Art. 22. Compõem o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão:

- I - pró-reitores das áreas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária;
- II - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, eleito pela respectiva Congregação;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo, com nível superior, atuante em programas ou cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, eleito por seus pares, em pleito conduzido pela respectiva entidade de representação;
- IV - um representante da comunidade, eleito pelo CONSUNI, para mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- V - representação do corpo discente, na forma da lei.

Art. 23. Ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão compete:

- I - supervisionar as atividades acadêmicas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária;
- II - apreciar planos, programas e projetos institucionais de pesquisa, criação e inovação, submetendo-os a contínua avaliação;
- III - apreciar propostas relativas a programas interdisciplinares e estratégicos de extensão, de educação permanente e de serviços, incluindo cursos de especialização na modalidade extensão;
- IV - fixar normas e deliberar sobre formação profissional e educação permanente;
- V - dispor sobre regras gerais relativas a consultorias, prestação de serviços e outras atividades nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade.
- VI - deliberar sobre questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, **royalties** e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico e das atividades de extensão, educação permanente e serviços;
- VII - regulamentar aspectos inerentes à ética acadêmica e profissional e à integridade científica, cultural e estética, na sua área de competência.

Seção IV

Da Assembléia Universitária

Art. 24. À Assembléia Universitária compete:

- I - avaliar o cumprimento dos objetivos institucionais da Universidade, levando em conta as necessidades econômicas, políticas e culturais da sociedade;
- II - aprovar moções, recomendações e proposições a serem encaminhadas aos Conselhos Superiores;
- III - apreciar assuntos de alta relevância, quando convocada especialmente para esse fim.

§ 1º A Assembléia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos ou, extraordinariamente, convocada pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º Os Conselhos citados no inciso II deverão elaborar e divulgar relatórios, aprovados pelos respectivos plenários, prestando contas da apreciação dos encaminhamentos da Assembléia Universitária.

Art. 25. A Assembléia Universitária terá a seguinte composição:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - delegados do corpo docente, na proporção de 1 para cada 20 professores por Unidade Universitária, desprezadas as frações;
- IV - delegados do corpo técnico-administrativo, na proporção de um décimo do total de membros da Assembléia;
- V - delegados do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os delegados citados nos itens III a V terão mandato de dois anos e serão escolhidos por seus pares em processo de eleição direta, conduzido pelas respectivas entidades de representação, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias que antecedam a data da Assembléia.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Seção I

Do Conselho de Curadores

Art. 26. Compõem o Conselho de Curadores:

- I - três representantes do CONSUNI, escolhidos dentre os membros dirigentes de Unidades Universitárias;
- II - três representantes do CONSEPE, escolhidos dentre os membros docentes, excluídos os pró-reitores;

- III - dois representantes do corpo docente;
- IV - dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- V - dois representantes da comunidade;
- VI - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º O Conselho de Curadores elegerá seu Presidente dentre os representantes do CONSUNI.

§ 2º Cada membro do Conselho de Curadores terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos III e IV do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso V do **caput** deste artigo serão eleitos pelo CONSUNI, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFBA.

Art. 27. São atribuições do Conselho de Curadores:

- I - exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade, mediante:
 - a) emissão de parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa sugeridas pela Reitoria;
 - b) exame, a qualquer tempo, dos documentos da contabilidade da Universidade;
 - c) emissão de parecer sobre a prestação de contas do Reitor, a ser submetida à aprovação do CONSUNI;
 - d) emissão de parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;
- II - aprovar o Plano Anual de Atividades elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno;
- III - apreciar quaisquer outros assuntos que importem à regularidade econômico-financeira da Universidade;
- IV - apreciar, de ofício ou mediante provocação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, recomendando ao CONSUNI as medidas que se façam necessárias;
- V - determinar à Coordenadoria de Controle Interno a realização de auditorias para verificação da execução de contratos e, eventualmente, a apuração de irregularidades no gasto público;
- VI - elaborar, modificar e aprovar seu próprio Regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Seção II

Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 28. A Coordenadoria de Controle Interno (CCI) da Universidade Federal da Bahia vincula-se ao Conselho de Curadores e tem como atribuição supervisionar as atividades desenvolvidas na Instituição, especialmente quanto à regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de sistema e de pessoal.

Parágrafo único. A CCI terá estrutura, organização, administração e funcionamento regulados por Regimento próprio, elaborado pelo Conselho de Curadores e aprovado pelo CONSUNI.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Seção I

Da Reitoria

Art. 29. À Reitoria, órgão executivo da administração superior, incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I - ensino, pesquisa e extensão;
- II - planejamento e orçamento;
- III - gestão de pessoas;
- IV - assistência aos estudantes;
- V - manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;
- VI - segurança e gestão ambiental;
- VII - administração geral.

Parágrafo único. As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.

Art. 30. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 1º Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 31. Compete ao Reitor:

- I - representar a Universidade;
- II - convocar e presidir a Assembléa Universitária, o CONSUNI e o CONSEPE, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III - nomear e empossar diretores e vice-diretores;
- IV - escolher, nomear e empossar pró-reitores e demais ocupantes dos cargos da Administração Central da Universidade;
- V - dar cumprimento às decisões dos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade;
- VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII - expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade;
- VIII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- IX - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias, podendo, mediante ato próprio, delegar tais atribuições, inclusive em caráter permanente, a dirigentes universitários;
- X - submeter ao CONSUNI propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- XI - apresentar, anualmente, ao CONSUNI, ouvido o Conselho de Curadores, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII - encaminhar ao Conselho de Curadores projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;
- XIII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares;
- XIV - delegar poderes ao Vice-Reitor, aos pró-reitores e demais autoridades universitárias;
- XV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.

Parágrafo único. A representação judicial e extrajudicial e a assessoria jurídica da Universidade serão exercidas por sua Procuradoria Jurídica, na forma da lei.

Seção II

Dos Órgãos Estruturantes

Art. 32. Os órgãos estruturantes compõem sistemas institucionais vinculados à Reitoria, destinados à gestão e execução de ações específicas da administração acadêmica, que devem preencher os seguintes requisitos essenciais:

- I - desempenhar atividades essenciais e integradoras das funções acadêmicas;
- II - atender a necessidades gerais da comunidade universitária;

III - atuar dentro dos objetivos institucionais da Universidade.

§ 1º Os órgãos estruturantes constituem unidade de gestão e terão dotação orçamentária específica, cargos e lotação própria de pessoal técnico-administrativo, porém não poderão dispor de pessoal docente neles lotados.

§ 2º Recursos captados pelos órgãos estruturantes de fontes financeiras extraorçamentárias serão destinados, exclusivamente, às atividades definidas no **caput** deste artigo.

Art. 33. São órgãos estruturantes da UFBA:

- I - Sistema Universitário de Tecnologia da Informação;
- II - Sistema Universitário de Bibliotecas;
- III - Sistema Universitário de Saúde;
- IV - Sistema Universitário de Museus;
- V - Sistema Universitário Editorial.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento desses órgãos serão regulamentados no Regimento Geral da Universidade e nos respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I

Das Unidades Universitárias

Art. 34. As Unidades Universitárias, órgãos de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente e técnico-administrativo, compreendem duas modalidades:

- I - Faculdades ou Escolas: unidades de ensino, pesquisa e extensão definidas por sua missão de formação em carreiras acadêmicas, profissionais, tecnológicas e artísticas;
- II - Institutos: unidades de ensino, pesquisa e extensão definidas por sua missão de formação acadêmica em campos científicos gerais ou áreas de conhecimento disciplinares, multidisciplinares e interdisciplinares.

Parágrafo único. As Unidades Universitárias terão estrutura, organização, administração e funcionamento regulados por Regimentos próprios, homologados pelo CONSUNI.

Art. 35. Incumbe às Unidades Universitárias:

- I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:
 - a) oferta de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais;

- b) realização de programas de pesquisa integrados com o ensino;
- II - promoção de programas de formação profissional e educação continuada;
- III - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;
- IV - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

Art. 36. São órgãos da estrutura das Unidades Universitárias:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados.

Parágrafo único. A estrutura das Unidades Universitárias poderá incluir outros órgãos, como Departamentos, Coordenação Acadêmica ou Núcleos, com composição, competências e funcionamento definidos nos Regimentos Internos das respectivas Unidades Universitárias, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 37. Nas Unidades Universitárias que optarem pela estrutura departamental, o Departamento será o órgão de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente.

§ 1º O Departamento compõe-se de professores do quadro permanente e professores visitantes com responsabilidade docente.

§ 2º A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a professores da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, eleitos para exercer mandato de dois anos, conforme o Regimento Geral da UFBA e a legislação em vigor.

§ 3º Nos impedimentos e ausências, o Chefe do Departamento será substituído pelo Vice-Chefe.

Art. 38. A Congregação tem a seguinte composição:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - representantes da Unidade nos Conselhos Acadêmicos;
- IV - representação de Colegiado(s) do(s) curso(s) ministrado(s) pela Unidade Universitária;
- V - representação de Departamento(s), onde houver;
- VI - representação do corpo docente, na forma do Regimento Interno de cada Unidade Universitária;
- VII - representação do corpo técnico-administrativo, na forma do Regimento Interno de cada Unidade Universitária;
- VIII - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Esta composição poderá ser acrescida de outros membros, conforme estabelecido no Regimento Interno de cada Unidade Universitária.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VI e VII serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 39. Compete à Congregação:

- I - apreciar o plano anual da Unidade Universitária;
- II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;
- IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;
- V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA;
- IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- X - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao CONSEPE;
- XIII - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do CONSUNI;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

- XVI - avaliar o desempenho global e aprovar o relatório anual da Unidade Universitária;
- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos órgãos referidos no Art. 36, Parágrafo único.
- XVIII - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;
- XIX - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 40. A Diretoria da Unidade Universitária será exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor, escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade, terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

§ 3º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore**, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 41. Compete ao Diretor:

- I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Unidade Universitária, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, o plano anual da Unidade Universitária;
- IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Unidade Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos trabalhos da Unidade Universitária.

Art. 42. O ensino de graduação e de pós-graduação será ministrado pelas Unidades Universitárias, mediante programas ou cursos geridos por Colegiados.

§ 1º Composição, competências e funcionamento dos Colegiados serão estabelecidos nos Regimentos Internos das respectivas Unidades Universitárias ou em regulamentos próprios, respeitados o Regimento Geral da UFBA e as normas do CONSEPE.

§ 2º Dentre os membros docentes de cada Colegiado, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 3º Nos impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador.

§ 4º Os membros dos Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

§ 5º A representação estudantil nos Colegiados será escolhida em processo conduzido pelo(s) Diretório(s) ou Centro(s) Acadêmico(s) da(s) respectiva(s) Unidade(s) Universitária(s).

Art. 43. Colegiados de cursos ou de programas de natureza interdisciplinar, envolvendo mais de uma Unidade Universitária ou com especificidades de gestão acadêmica, terão Regimento próprio, conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Seção II

Dos Órgãos Complementares

Art. 44. As Unidades Universitárias poderão criar Órgãos Complementares a elas vinculados, para colaborar nas atividades de ensino e/ou conduzir ações, projetos e programas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária.

§ 1º Órgãos Complementares não terão lotação própria de pessoal docente e técnico-administrativo.

§ 2º A criação de Órgãos Complementares dependerá de aprovação do CONSUNI, ouvido o CONSEPE.

§ 3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará estrutura, funcionamento e processo de criação desses órgãos.

TITULO IV

DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE

Capítulo I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 45. As atividades de ensino na Universidade Federal da Bahia serão realizadas por programas e cursos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento e currículos dos programas e cursos serão fixados pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 46. As atividades de extensão universitária e de pesquisa, criação e inovação obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A Universidade destinará, em seu orçamento, recursos específicos para atividades de extensão e de pesquisa, criação e inovação, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CONSUNI e do CONSEPE, reunidos em sessão especial, conjunta, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º Alterações do presente Estatuto somente poderão ocorrer por proposta da Reitoria ou da maioria absoluta dos membros de um dos Órgãos Superiores de Deliberação, acompanhada de exposição de motivos.

§ 2º A sessão especial referida no *caput* deste artigo será convocada, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação.

Art. 48. Na ausência de competência definida estatutária ou regimentalmente, as decisões acadêmicas e administrativas serão tomadas pela autoridade de menor escala hierárquica, não podendo qualquer processo tramitar por mais de três instâncias, incluindo o dirigente do Órgão ou Colegiado quando lhe couber apreciar matéria de sua competência.

Art. 49. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo CONSUNI, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 50. As alterações promovidas por este Estatuto serão implementadas no prazo máximo de 180 dias após sua aprovação.